



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EM: 30/08/00

[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

DATA 23 / 06 / 97

PROJETO DE LEI Nº 177/97

ASSUNTO

INSTITUIR CAMPANHA PERMANENTE EM DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E CONTRA
AS VIOLÊNCIAS E DISCRIMINAÇÕES DE QUE SÃO VÍTIMAS.

VEREADOR: CHICO LOPES

LEI Nº 8077 DE 21 / 10 / 97

DIOM Nº 11224 DE 06 / 11 / 97

ARQUIVO 08-04-98

Dom 11.320 de 30.03.98 rep por incorreção



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 080771997
Projeto: 01771997
Autor: CHICO LOPES
Assunto: DEFESA DIREITOS DA MULHER



194

Digitador	12
Feitor	02
Gráfico Auxiliar	12
Gráfico	16
Instrutor de Artes e Ofícios	35
Instrutor de Esportes	59
Mecânico de Máquinas e Veículos	16
Merendeira	380
Motociclista	06
Motorista de Viaturas Leves	143
Motorista de Viaturas Pesadas	12
Oficial de Manutenção	48
Operador de Computador	09
Operador de Máquinas	02
Operador de Recursos Audiovisuais	05
Programador de Computador	02
Técnico Em Enfermagem	100
Técnico Em Higiene Dental	72
Técnico de Lab. de Análises Clínicas	108
Técnico de Manutenção	08
Técnico em Microfilmagem	20
Técnico em Radiologia	07
Técnico Industrial em Edificações	06
Telefonista	39
Topógrafo	07
Torneiro Mecânico	02
Vigia	373
Aux. de Lab. de Solos e Asfalto	02
Laboratorista de Solos e Asfalto	02
Músico	21
Rádialista	03
Técnico Industrial em Estradas	02
Operador Sistema Composer	07
TOTAL	5.388

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

*** *** ***

LEI Nº 8077 DE 21 DE OUTUBRO DE 1997.

Institui Campanha Permanente em Defesa dos Direitos da Mulher e contra as violências e discriminações de que são vítimas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Fortaleza, a Campanha anual em Defesa dos Direitos da Mulher e contra as violências e discriminações de que são vítimas. § 1º - A elaboração do conteúdo e do programa desta campanha será coordenada pelo Poder Executivo municipal, sendo assegurado a participação das entidades e movimentos de mulheres de Fortaleza, bem como da delegacia de defesa da mulher. § 2º - A campanha de que trata este artigo será deflagrada em 8 de março de cada ano. Art. 2º - Esta campanha terá como finalidade promover uma ampla educação da sociedade sobre os direitos da mulher, inibindo seus violadores tanto na unidade familiar, quanto no mercado de trabalho e na sociedade de como um todo, fará ainda um balanço das violências cometidas contra a mulher e as medidas cabíveis. Art. 3º - A divulgação desta campanha far-se-á através dos meios de comunicação social, bem como, por meio de boletins, folhetos, filmes, audiovisuais, cartazes e palestras. Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios com órgãos estaduais e federais, com empresas privadas e abrir créditos especiais para cumprir o disposto nesta Lei. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

*** *** ***

LEI Nº 8108 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

Altera os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 7.813, de 30 de outubro de 1995, que dispõe sobre a Composição atribuições e funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor (CPPD).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 7.813, de 30 de outubro de 1995, alterado pela Lei nº 8.047, de 24 de julho de 1997, passam a ter a seguinte redação: "I - como membros nato: os órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, especificados por Decreto do Chefe do Poder Executivo; II - como membros representantes: a) Câmara Municipal de Fortaleza (CMF); b) Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB-CE); c) Associação dos Geógrafos do Brasil (AGB); d) Associação Cearense de Engenheiros Cíveis (ACEC); e) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará (CREA-CE); f) Associação de Empresas Cons-

trutoras do Ceará (ASSECON), em sistema de rodízio com o Sindicato das Indústrias de Construção Civil do Ceará (SINDUSCON); g) Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL); h) Associação Comercial do Ceará (ACC); i) Associação dos Engenheiros Sanitários (ABES); j) Universidade Federal do Ceará (UFC); l) Federação de Bairros e Favelas, em sistema de rodízio com a União das Comunidades da Grande Fortaleza; m) Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN); n) Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Ceará (SETPEC)." Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de dezembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

*** *** ***

ATO Nº 1469/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1064/98, RESOLVE assegurar a servidora FRANCISCA CARLOS DE MAGALHÃES, mat. nº 14.136.1, cargo de Professora B-4A, lotada na Secretaria Executiva Regional I - Escola de 1º Grau Vice-Governador Castelo de Castro, o direito de ter integradas à sua carga horária mensal, mais 120 (cento e vinte) horas relativas a suplementação, por ter preenchido os requisitos exigidos no parágrafo 2º do artigo 80 da Lei nº 5895, de 13.11.84, com nova redação dada pela Lei nº 7654, de 30.12.94, ficando a referida obrigada ao cumprimento de 240 (duzentos e quarenta) horas mensais de trabalho, a partir de 03.12.97. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de março de 1998. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

ATO Nº 1470/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0930/98, RESOLVE assegurar a servidora TEREZINHA DE OLIVEIRA SANTOS, mat. nº 02833.1, cargo de Professora B-2F, lotada na Secretaria Executiva Regional I - Escola de 1º Grau Francisco S. Cavalcante, o direito de ter integradas à sua carga horária mensal, mais 120 (cento e vinte) horas relativas a suplementação, por ter preenchido os requisitos exigidos no parágrafo 2º do artigo 80 da Lei nº 5895, de 13.11.84, com nova redação dada pela Lei nº 7654, de 30.12.94, ficando a referida obrigada ao cumprimento de 240 (duzentos e quarenta) horas mensais de trabalho, a partir de 26.09.97. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de março de 1998. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

ATO Nº 1471/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Processo nº 1967/98, RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 40, da Lei nº 6794, de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, a servidora LÓCIA DE FÁTIMA SOUSA LIMA, matrícula nº 07620.1-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional V, constante do Quadro Permanente - Parte J - composta de Cargos do Poder Executivo, a partir de 02.01.98. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de março de 1998. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

ATO Nº 1472/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, conforme Processo nº 122/98, RESOLVE nos termos do artigo 121, § 2º da Lei nº 6794, de 27.12.90, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9526 de 02.01.91, assegurar a JOSÉ RIBAMAR GOMES DA SILVA, matrícula nº 05599.1, lotado na Secretaria Executiva Regional IV, o direito de continuar a perceber a função Gratificada de Chefe do Serviço de Apoio, símbolo DNL.1, a partir de 02.06.97. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de março de 1998. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

ATO Nº 1473/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Ceará, MARIA AUXILIADORA LEMOS BENEVIDES, mat. 09235.1-6, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dentro dos termos de convênio de cessão mútua firmado entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Assembleia Legislativa do Ceará, sem ônus para a origem, de acordo com o artigo 82, item III, da Lei nº 6794, de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de março de 1998.



LEI Nº 8077 DE 21 DE outubro DE 1997

Institui Campanha Permanente em Defesa dos Direitos da Mulher e contra as violências e discriminações de que são vítimas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Fortaleza, a Campanha anual em Defesa dos Direitos da Mulher e contra as violências e discriminações de que são vítimas.

§ 1º - A elaboração do conteúdo e do programa desta campanha será coordenada pelo Poder Executivo municipal, sendo assegurado a participação das entidades e movimentos de mulheres de Fortaleza, bem como da delegacia de defesa da mulher.

§ 2º - A campanha de que trata este artigo será deflagrada em 8 de março de cada ano.

Art. 2º - Esta campanha terá como finalidade promover uma ampla educação da sociedade sobre os direitos da mulher, inibindo seus violadores tanto na unidade familiar, quanto no mercado de trabalho e na sociedade como um todo, fará ainda um balanço das violências cometidas contra a mulher e as medidas cabíveis.

Art. 3º - A divulgação desta campanha far-se-á através dos meios de comunicação social, bem como, por meio de boletins, folhetos, filmes, audiovisuais, cartazes e palestras.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios com órgãos estaduais e federais, com empresas privadas e abrir créditos especiais para cumprir o disposto nesta lei.



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
21 DE outubro DE 1997.


JURACI VIEIRA MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
DATA: 05.1.08.1.97...

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 177

COMISSÃO DE *Antônio*
DESIGNO O VEREADOR *Antônio*
Peppa COMO O R. A. 1997
Em 11/08/97
Presidente

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 09/09/97 1997

Presidente

"Instituir Campanha Permanente em Defesa dos Direitos da Mulher e contra as violências e discriminações de que são vítimas"

Aprovado em 1ª Discussão

Em 03/09/97

Presidente

O Presidente da Comissão de Legislação
encaminha o projeto de Lei nº 177/97

para a comissão de *Direitos Humanos*

Em 08/08/97

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA:

ART. 01 - Fica instituída no âmbito do município de Fortaleza, a "Campanha anual em Defesa dos direitos da Mulher e contra as violências e discriminações de que são vítimas.

& 1º - A elaboração do conteúdo e do programa desta campanha será coordenada pelo poder executivo municipal, sendo assegurado a participação das entidades e movimentos de mulheres de Fortaleza, bem como da delegacia de defesa da mulher.

& 2º - A campanha de que trata este artigo será deflagrada em 8 de março de cada ano.

ART.02 - Esta campanha terá como finalidade promover uma ampla educação da sociedade sobre os direitos da mulher, inibindo seus violadores tanto na unidade familiar, quanto no mercado de trabalho e na sociedade como um todo.
Fará ainda um balanço das violências cometidas contra a mulher e as medidas cabíveis.

ART.03 - A divulgação desta campanha far-se-á através dos meios de comunicação social, bem como, por meio de boletins, folhetos, filmes, audiovisuais, cartazes e palestras.

ART.04 - Fica o Chefe do poder executivo autorizado a estabelecer convênios com órgãos estaduais e federais, com empresas privadas e abrir créditos especiais para cumprir o disposto nesta lei.

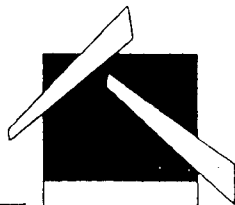
ART.05 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.06 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de Junho de 1997

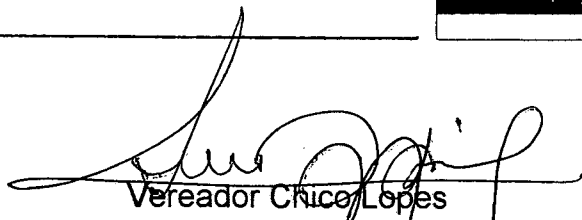
COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 09/09/97

Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

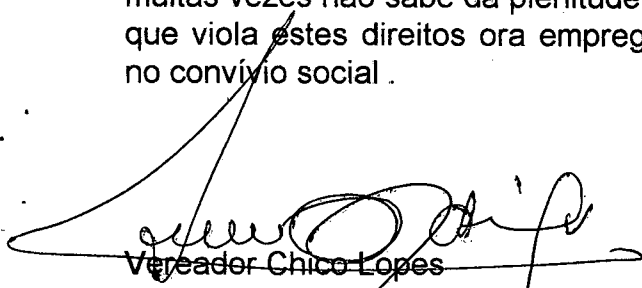

Vereador Chico Lopes
Líder do PCdoB

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher, no que pese as conquistas obtidas, tem atingido proporções alarmantes em todo o Ceará, e em particular na zona urbana de Fortaleza. A delegacia de Defesa da Mulher tem registrado casos em número crescente e os jornais noticiam com frequência a existência de casos de violência contra a mulher.

A mulher em sua dupla jornada de trabalho sofre as piores formas de exploração e discriminação. Desta forma, se faz necessário um grande campanha utilizando o poder dos meios de comunicação modernos para afastar definitivamente este preconceito milenar contra a mulher.

A divulgação dos direitos da mulher é uma necessidade tanto para a mulher, que muitas vezes não sabe da plenitude de seus direitos, como para a sociedade em geral que viola estes direitos ora empregados a mão-de-obra feminina ou discriminando-a no convívio social.


Vereador Chico Lopes
Líder do PC do B



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PARECER Nº 09 /97

A ORDEM DO DIA

03.09.97

AO PROJETO DE LEI Nº 0177/97

Presidente

AUTOR: VEREADOR CHICO LOPES

O Vereador CHICO LOPES submeteu à apreciação do Plenário desta Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei propondo "Instituir Campanha Permanente em Defesa dos Direitos da Mulher e contra as violências e discriminações de que são vítimas".

O Projeto do nobre Vereador vem no sentido de concretizar, o inciso XXI do art. 7º da Lei Orgânica onde define que compete ao Município: "criar mecanismos que combatam a discriminação à mulher, (...) e promovam a igualdade entre os cidadãos".

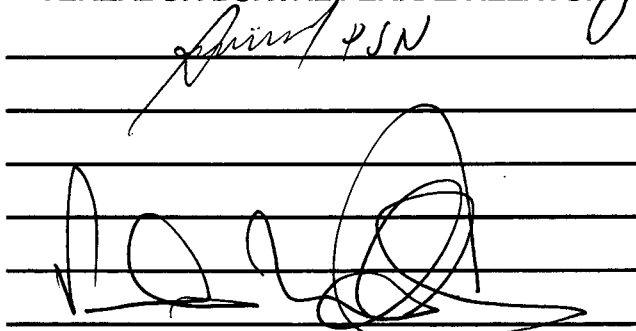
Como sabemos, nada mais salutar e duradouro do que o processo educativo para combater um dos grandes males em nossa sociedade: "A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER".

Diante ao todo ponderado, opinamos de forma favorável à aprovação do projeto.

Esperamos portanto, a aprovação unânime dos senhores Vereadores.
É o nosso Parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE Setembro DE 1997.


VEREADOR DURVAL FERRAZ RELATOR


PRESIDENTE



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 177/97.

A ORDEM DO DIA

24 09, 97

Presidente

Institui Campanha Permanente em Defesa dos Direitos da Mulher e contra as violências e discriminações de que são vítimas.

APROVADO

EM 24, 09, 97

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Presidente

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Fortaleza, a Campanha anual em Defesa dos Direitos da Mulher e contra as violências e discriminações de que são vítimas.

§ 1º - A elaboração do conteúdo e do programa desta campanha será coordenada pelo Poder Executivo municipal, sendo assegurado a participação das entidades e movimentos de mulheres de Fortaleza, bem como da delegacia de defesa da mulher.

§ 2º - A campanha de que trata este artigo será deflagrada em 8 de março de cada ano.

Art. 2º - Esta campanha terá como finalidade promover uma ampla educação da sociedade sobre os direitos da mulher, inibindo seus violadores tanto na unidade familiar, quanto no mercado de trabalho e na sociedade como um todo, fará ainda um balanço das violências cometidas contra a mulher e as medidas cabíveis.

Art. 3º - A divulgação desta campanha far-se-á através dos meios de comunicação social, bem como, por meio de boletins, folhetos, filmes, audiovisuais, cartazes e palestras.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios com órgãos estaduais e federais, com empresas



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

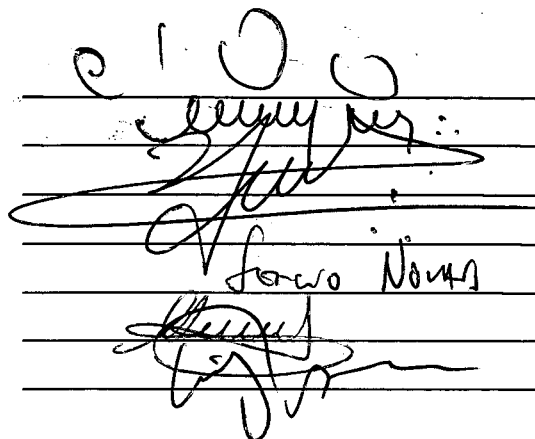


privadas e abrir créditos especiais para cumprir o disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de Setembro de 1997.


Presidente

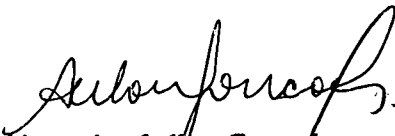


OFÍCIO Nº 3001 /97 - DIEXP
Fortaleza, 26 de setembro de 1997.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art.47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei, de autoria do Vereador CHICO LOPES, aprovada por esta Casa Legislativa que "INSTITUI CAMPANHA PERMANENTE EM DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E CONTRA AS VIOLÊNCIAS E DISCRIMINAÇÕES DE QUE SÃO VÍTIMAS".

Atenciosamente,


Vereador Acilân Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta



C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo



LEI Nº

DE

DE

DE 1997.

Institui Campanha Permanente em Defesa dos
Direitos da Mulher e contra as violências
e discriminações de que são vítimas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Fortaleza, a Campanha anual em Defesa dos Direitos da Mulher e contra as violências e discriminações de que são vítimas.

§ 1º - A elaboração do conteúdo e do programa desta campanha será coordenada pelo Poder Executivo municipal, sendo assegurado a participação das entidades e movimentos de mulheres de Fortaleza, bem como da delegacia de defesa da mulher.

§ 2º - A campanha de que trata este artigo será deflagrada em 8 de março de cada ano.

Art. 2º - Esta campanha terá como finalidade promover uma ampla educação da sociedade sobre os direitos da mulher, inibindo seus violadores tanto na unidade familiar, quanto no mercado de trabalho e na sociedade como um todo, fará ainda um balanço das violências cometidas contra a mulher e as medidas cabíveis.

Art. 3º - A divulgação desta campanha far-se-á através dos meios de comunicação social, bem como, por meio de boletins, folhetos, filmes, audiovisuais, cartazes e palestras.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios com órgãos estaduais e federais, com empresas



C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo



privadas e abrir créditos especiais para cumprir o disposto nesta lei.

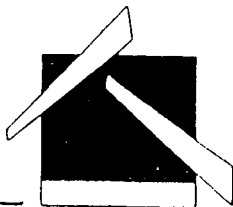
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE
DE 1997.

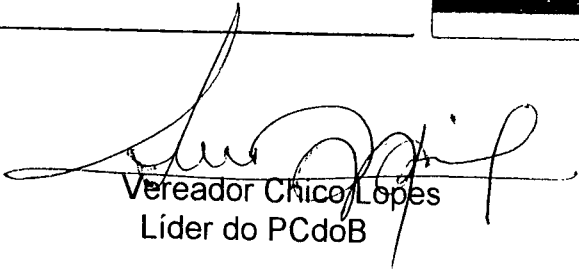
JURACI MAGALHÃES

Prefeito Municipal



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

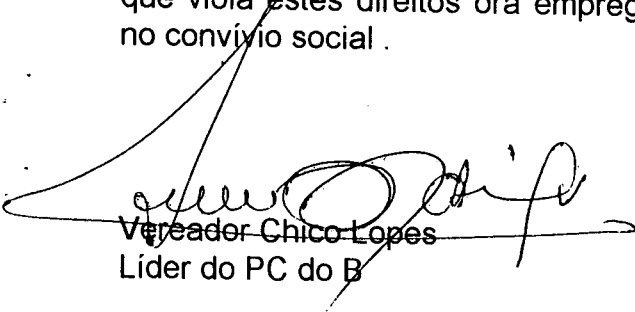

Vereador Chico Lopes
Líder do PCdoB

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher, no que pese as conquistas obtidas, tem atingido proporções alarmantes em todo o Ceará, e em particular na zona urbana de Fortaleza. A delegacia de Defesa da Mulher tem registrado casos em número crescente e os jornais noticiam com frequência a existência de casos de violência contra a mulher.

A mulher em sua dupla jornada de trabalho sofre as piores formas de exploração e discriminação. Desta forma, se faz necessário um grande campanha utilizando o poder dos meios de comunicação modernos para afastar definitivamente este preconceito milenar contra a mulher.

A divulgação dos direitos da mulher é uma necessidade tanto para a mulher, que muitas vezes não sabe da plenitude de seus direitos, como para a sociedade em geral que viola estes direitos ora empregados a mão-de-obra feminina ou discriminando-a no convívio social.


Vereador Chico Lopes
Líder do PC do B